



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (X) Ordinária Nº 137/2026
DECISÃO : Nº 062/2026 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01001671/2026
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (RES. 1.050/2013)
INTERESSADO : VITOR MOREIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: *Defere a solicitação de a solicitação do profissional VITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, visando proceder-se à convalidação do registro da ART Nº 1920250097641.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando o pedido de solicitação de regularização de serviço de Engenharia concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Eng. Eletric. VITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, protocolado sob nº PRO-01001671/2026; Considerando que a Divisão de Assessoria Técnica do CREA-PI traz um histórico da situação observada a partir dos documentos acostados ao processo e a seguinte instrução e recomendação: em 15/01/2026, foi aberto um protocolo de número PRO-01001671/2026, de interesse do Eng. Eletric. Vitor Moreira de Oliveira, cujo objetivo seria a regularização de obra ou serviço concluído cuja ART não foi à época devidamente registrada; Considerando que no requerimento, o pedido deu-se como "Detalhamento da solicitação: Regularizar ato de infração e resgatar o acervo do protocolo Nº PRO-01043125/2025"; Considerando que, por ser turno, o protocolo Nº PRO-01043125/2025 (de 11/12/2025) referia-se a um pedido de CAT ONLINE COM REGISTRO DE ATESTADO - ATIV. CONCLUÍDA; Considerando que o profissional interessado não apresentou qualquer requerimento formal com pedido específico, tendo apresentado somente as cópias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

um contrato e do atestado de capacidade técnica firmados pela empresa contratante (no caso a empresa Manoel e Lima LTDA), momento no qual a Divisão de ART chegou à conclusão que o pedido se referia à emissão de uma Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado referente à ART Nº 1920250097641, registrada em 06/12/2025, que anotou um contrato datado de 05/02/2025 e executado no período compreendido entre 05/02/2025 e 04/12/2025; Considerando que a Divisão de ART concluiu que a ART Nº 1920250097641 havia sido registrada fora de época e, nesse sentido, arquivou o processo Nº PRO-01043125/2025, tendo orientado o Eng. Eletric. Vitor Moreira de Oliveira a requerer a abertura de um processo específico para regularizar a situação excepcional (a que o profissional no seu pedido se referiu a um "ato de infração") sob a denominação de RAT. Ou seja, o que se vê neste processo é a intenção de se requerer uma análise para a convalidação da ART Nº 1920250097641 registrada em 06/12/2025 que anotou um contrato para elaboração de projeto e execução de obra/serviço de engenharia elétrica realizado entre no período de 05/02/2025 e 04/12/2025 pela empresa Danyelson Barros Bezerra de Deus (SOLARTEC) tendo como responsável técnico o Eng. Eletric. Vitor Moreira de Oliveira; Considerando que essa matéria foi regulamentada pela Resolução Nº 1.050, de 13/12/2013 (alterada pela Res. Nº 1.139, de 2023) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) em cujo Art. 2º consta o rol de documentos necessários para que o processo possa ser devidamente admitido e tramitado, quais sejam: a) Requerimento; b) Formulário da ART devidamente preenchido; c) Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; d) Comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; Considerando que verificou-se, de imediato, que a documentação apresentada pelo requerente se encontrava incompleta na data do protocolo Nº PRO-01001671/2026, haja vista a não anexação do formulário da ART devidamente preenchido ao processo; Considerando que, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

*entanto, esse fato foi sanado mediante a verificação de que a ART cuja anotação se requeria de forma extemporânea já havia sido registrada (ART Nº 1920250097641); Considerando que, com relação aos demais documentos apresentados, o contrato apresentado equivale a um contrato verbal firmado entre as partes contratada e contratante, haja vista que não se reveste das formalidades legais para fazer prova perante terceiros; Considerando que, com relação a documentos comprobatórios da participação do profissional no empreendimento, pode-se presumir como válido o atestado apresentado para a comprovação da execução dos serviços pelo Eng. Eletric. Vitor Moreira de Oliveira, haja vista que esse profissional integra o quadro técnico da empresa Danyelson Barros Bezerra de Deus (SOLARTEC), registrada no Crea-PI em 08/12/2020, desde 05/07/2022 (ART de Cargo/Função Nº 1920220042498); Considerando que, Esse atestado, no entanto, não atende ao comando contido no Art. 58 da Resolução Nº 1.137/2023 do CONFEA para fins de registro; Considerando que a taxa para análise do pleito foi devidamente quitada em 15/01/2026; Considerando que as atribuições profissionais do requerente são aquelas indicadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73 do CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **1) DEFERIR a solicitação visando proceder-se à convalidação do registro da ART Nº 1920250097641.**Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR E JOSÉ DE OLIVEIRA BRITO NETO. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de julho de 2026

Eng. Eletricista **MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR**
Coordenador da CEEE/CREA-PI